



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**ATO NORMATIVO Nº 01/2022**

Dispõe sobre a regulamentação do Núcleo de Extensão da Universidade Federal do Vale do São Francisco, Campus Serra da Capivara, em parceria com a Fundação Museu do Homem Americano – Fumdam.

**CONSIDERANDO** a celebração de convênio entre a Universidade Federal do Vale do São Francisco e a Fundação Museu do Homem Americano – Fumdam por meio do Termo de Convênio nº 021/2009 e seus aditamentos;

**CONSIDERANDO** a minuta de regulamentação aprovada pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 626 de 10 de agosto de 2022;

**O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO**, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

**R E S O L V E:**

Art. 1º Regular o funcionamento e gestão do Núcleo de Extensão do Campus Serra da Capivara vinculado à Pró-reitoria de Extensão da Universidade Federal do Vale do São Francisco, constituído em parceria com a Fundação Museu do Homem Americano (Fumdam), por meio do Termo de Convênio nº 021/2009 e seus aditamentos.

**SEÇÃO I**

**Da natureza**

Art. 2º O Núcleo de Extensão é um espaço conveniado com atribuições administrativas e de apoio à extensão, diretamente vinculado à Pró-Reitoria de Extensão da Univasf.

**SEÇÃO II**

**Da caracterização e finalidade**

Art. 3º O Núcleo de Extensão do Campus Serra da Capivara envolve ações de extensão constituídas por docentes, técnico-administrativos, estudantes e colaboradores externos.

Art. 4º O Núcleo de Extensão tem como principais finalidades:

- I - Apoiar atividades ligadas à extensão junto aos cursos de graduação e pós-graduação da Univasf, e comunidades e povos tradicionais do Território de Cidadania Serra da Capivara;
- II - Disponibilizar infraestrutura disponível para apoiar as atividades de extensão;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

III - Atuar como centro difusor de arte, cultura, ações comunitárias e tecnologias para o desenvolvimento sustentável do Território da Cidadania Serra da Capivara, base para o aprimoramento de conhecimentos dos estudantes, profissionais e comunidades, por meio de aulas, cursos, estágios, seminários, visitas técnicas e atividades extensionistas;

IV - Estimular as atividades e práticas extensionistas, possibilitando alcançar a integração com outras Instituições.

Art. 5º O Núcleo de Extensão é regido pelo Estatuto e Regimento Geral da UNIVASF, pelas disposições deste Ato Normativo e por outras normas e determinações superiores.

Parágrafo único. As demais regulamentações referentes a procedimentos operacionais serão definidas em documentos a serem elaborados pelo Conselho Diretor do Núcleo de Extensão.

### **SEÇÃO III**

#### **Da estrutura administrativa**

Art. 6º A estrutura organizacional do Núcleo de Extensão para sua execução inicial, será composta por:

I - Coordenação Administrativa;

II - Conselho Diretor;

III - Coordenação Administrativa do Campus Serra da Capivara (CAC-SRN).

Art. 7º A Coordenação Administrativa poderá ser exercida por técnico-administrativo e/ou docente, podendo ou não ter função gratificada ou cargo de direção e assessoramento.

Parágrafo único. Os cargos de Coordenador/a e Vice-Coordenador/a serão ocupados por técnico-administrativo e/ou docente eleitos pelo Conselho Diretor, homologados pela Pró-reitora de Extensão e nomeados mediante portaria do Reitor, com ou sem função remunerada, e terão mandato de dois anos, permitida até duas reconduções.

Art. 8º A composição do Conselho Diretor será feita a partir da indicação de representantes dos colegiados de cursos de graduação e pós-graduação do Campus Serra da Capivara, um representante técnico-administrativo em educação e um representante estudantil indicados pelos pares, que serão nomeados mediante portaria emitida pela Pró-Reitoria de Extensão.

### **SEÇÃO IV**

#### **Da estrutura física e da estrutura organizacional**

Art. 9º O Núcleo de Extensão do Campus Serra da Capivara funcionará em espaço físico cedido pela FUMDHAM, na forma prevista no Termo de Convênio nº 021/2009 e seus aditamentos.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 10 O/A Coordenador/a Administrativo/a do Núcleo de Extensão será homologado pela Câmara de Extensão (Camex), a partir da eleição do Conselho Diretor, e designado/a pela Proex mediante publicação de Portaria.

Art. 11. Compete ao/à Coordenador/a Administrativo/a do Núcleo de Extensão:

- I - cumprir e fazer cumprir os objetivos do Núcleo de Extensão previsto neste Ato Normativo;
- II - supervisionar a execução das atividades do Núcleo de Extensão, em consonância com o presente Ato Normativo e Plano de trabalho;
- III - representar o Núcleo de Extensão sempre que necessário;
- IV - acompanhar a execução das atividades do Núcleo de Extensão e buscar recursos para seu pleno funcionamento, quando necessário;
- V - coordenar a elaboração de projetos para a captação de recursos financeiros destinados ao Núcleo de Extensão, junto às agências de fomento e iniciativa privada;
- VI - coordenar a elaboração do relatório e planejamento anual de atividades;
- VII - submeter à Proex relatório e planejamento anuais de atividades;
- VIII - informar ao Departamento de Extensão (DEX) as demandas prioritárias para a utilização dos equipamentos e espaços do Núcleo de Extensão e os atos administrativos realizados sob sua coordenação;
- IX - facilitar os meios para adequação dos recursos físicos, humanos e financeiros para o bom andamento das atividades dos projetos associados;
- X - zelar pelo patrimônio e organização dos equipamentos e espaços do Núcleo de Extensão em colaboração com a Coordenação do Campus Serra da Capivara e pelo efetivo cumprimento das diretrizes regimentais emanadas pela Univasf.

Art. 12. Compete ao Conselho Diretor:

- I - supervisionar a execução das atividades do Núcleo de Extensão, em consonância com o presente Ato Normativo e Plano de trabalho;
- II - estabelecer diretrizes gerais de funcionamento do Núcleo de Extensão e fiscalizar suas atividades, inclusive emitindo portarias normativas;
- III - aprovar as políticas do Núcleo de Extensão em consonância com as diretrizes da UNIVASF;
- IV - aprovar o orçamento e o plano de atividades anual do Núcleo de Extensão e deliberar sobre a aplicação de recursos a ele alocados e, posteriormente, encaminhar à Pró-reitoria de Extensão;
- V - aprovar o relatório técnico e prestação de contas das atividades do Núcleo de Extensão, apresentados pelas coordenações de cursos, de projetos e administrativa;
- VI - propor a prestação de serviços à comunidade para a Administração Superior da Univasf, conforme regulamentação específica;
- VII - analisar as decisões ad “referendum” tomadas pela coordenação administrativa ou pela Pró-reitoria de Extensão referentes ao Núcleo de Extensão;
- VIII - zelar pelo patrimônio do Núcleo de Extensão.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

**SEÇÃO V**

**Da gestão dos espaços e equipamentos**

Art. 13. O Núcleo de Extensão adota como princípio de gestão os pressupostos da co-gestão, através de prática colegiada.

Art. 14. Caberá a Coordenação Administrativa do Campus Serra da Capivara a responsabilidade pela vigilância, limpeza, conservação e manutenção predial, apoio às demandas da Coordenação do Núcleo de Extensão e agendamento das salas e espaços físicos.

Parágrafo único. A utilização dos equipamentos e espaços deverá ser feita sob agendamento prévio.

Art. 15. Os espaços são destinados para o desenvolvimento de ações de extensão, arte e cultura.

Parágrafo único. Será permitida a realização de atividades de ensino vinculadas às disciplinas que tenham carga horária reservada para a extensão.

Art. 16. A Coordenação Administrativa do Núcleo de Extensão e a Coordenação Administrativa do Campus serão responsáveis pelo cadastro das propostas a serem realizadas, das ações de extensão e das disciplinas com carga horária extensionista, e comunicar sobre a disponibilidade de apoio físico, humano e/ou financeiro, respeitando a ordem de cadastro dos projetos a serem executados.

Parágrafo único. Os projetos e outras ações de extensão a serem desenvolvidas no Núcleo de Extensão deverão especificar a duração, área física, pessoal envolvido e serviço a serem utilizados, conforme formulário a ser elaborado pelo Conselho Diretor.

Art. 17. Os móveis e equipamentos adquiridos pelo Núcleo de Extensão com recursos diversos serão devidamente patrimoniados pela Coordenação do Campus Serra da Capivara, especificando como local de lotação este Núcleo de Extensão e como responsável o/a coordenador/a do projeto de extensão ou ocupante da função de Coordenador/a Administrativo/a.

**SEÇÃO VI**

**Da gestão financeira**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO  
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO

Art. 18. A gestão financeira do Núcleo de Extensão será de responsabilidade da Coordenação Administrativa, em conjunto com a Proex.

Art. 19. Cabe à coordenação reportar à Proex, anualmente junto ao relatório de gestão, as demandas por investimento e manutenção, podendo ser apresentadas em período inferior em situações emergenciais.

Art. 20. Cabe à Proex:

- I. Propiciar condições estruturais condizentes com as necessidades dos usuários;
- II. Disponibilizar recursos financeiros do seu orçamento anual, por meio de Unidade Orçamentária (UO) específica, para manutenção da infraestrutura e atividades administrativas do Núcleo de Extensão;
- III. Buscar recursos financeiros junto à administração da Univasf, agências de fomento e iniciativa privada para a implementação de política de investimento e manutenção de equipamentos e espaços.

## **SEÇÃO VII**

### **Das disposições finais e transitórias**

Art. 21. Para os atos de estruturação do Núcleo de Extensão do Campus Serra da Capivara, a Coordenação Administrativa será designada pela Pró-reitoria de Extensão.

§1º Após o período de 24 meses será eleita nova coordenação, de acordo com o artigo 7º deste Ato.

§2º Após o período de 24 meses de publicação do presente Ato Normativo, a Coordenação será eleita pelo Conselho Diretor em votação simples pela maioria.

Art. 22. Este Ato Normativo tornar-se-á sem efeito diante da extinção do Convênio entre a Univasf e a Fumdham.

Art. 23. Os casos omissos serão deliberados pelo Conselho Diretor e, caso necessário, no âmbito da Pró-reitoria de Extensão.

Art. 24. Este Ato Normativo entrará em vigor na data da sua publicação.

Petrolina-PE, 15 de setembro de 2022.

Prof. Dr. Anderson Miranda de Souza  
Pró-reitor de Extensão

---

*Emitido em 15/09/2022*

**NORMAS INTERNAS Nº Ato Norm. 01/2022/2022 - DEX (11.01.02.05.18)**  
**(Nº do Documento: 5)**

**(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)**

*(Assinado digitalmente em 15/09/2022 18:01 )*  
ANDERSON MIRANDA DE SOUZA  
PRO-REITOR(A)  
3284711

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.univasf.edu.br/documentos/> informando seu número: 5, ano: 2022, tipo: **NORMAS INTERNAS**, data de emissão: 15/09/2022 e o código de verificação: **3d063a3421**